EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, apresenta o Projeto de Lei que pretende criar o Programa do Banco de Materiais de Construção em Porto Alegre.

Atualmente, as empresas da indústria da construção civil e as lojas do ramo não possuem uma destinação para os materiais e insumos que sobram ao término das obras ou em pontas de estoque. Destinar esses materiais para doação pode representar um custo inferior ao seu armazenamento, já que muitas vezes são quantidades mínimas, que não poderão ser reaproveitados em outros empreendimentos.

Outrossim, além das construtoras, a própria comunidade, por vezes, não sabe onde, ou não tem como, realizar o descarte destes materiais. Portas, janelas, telhas, madeiras, entre outros insumos que poderiam ser reaproveitados, acabam sendo descartados em locais impróprios.

No que tange à implementação de um Programa do Banco de Materiais de Construção, o Município seria capaz de receber, reunir e organizar doações, destinando os materiais arrecadados para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como para a construção de obras comunitárias, como capelas mortuárias e centros comunitários.

Além de receber e destinar doações, a previsão da celebração de convênios com outras empresas e entidades pode representar a ampliação das atividades realizadas pelo Banco, possibilitando, por exemplo, a oferta de cursos de capacitação na área da construção civil, preparando jovens e adultos para o mercado de trabalho.

A fim de fortalecer esta Proposição, informa-se que, no município gaúcho de Novo Hamburgo, o banco de materiais de construção já é uma realidade desde 2006. Em Caxias do Sul, o PLL fora proposto e está na CCJ. Em Pelotas, o programa foi lançado em 2017 e, em 2019, foram atendidas 24 famílias, que receberam telhas, tijolos, louças, aberturas, tábuas, pregos, ou mesmo todo o material para a construção de pequenos chalés. Por fim, a nível nacional, citamos Barretos, no Estado de São Paulo, em que o Banco Municipal foi sancionado, em 2018, pelo Prefeito Municipal e encontra-se em pleno funcionamento.

Pelo exposto, e tendo em vista o relevante interesse social, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Banco de Materiais de Construção no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º**  Fica criado o Programa Banco de Materiais de Construção no Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** O Programa criado por esta Lei tem o objetivo de transformar as sobras de materiais da construção civil em benefício social, por meio do armazenamento e da redistribuição de:

I – sobras de matérias-primas da construção civil;

II – resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras; e

III – materiais doados por empresas, entidades não governamentais e pela comunidade.

**Art. 2º**  O repasse dos materiais que integram o Banco de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social inscrita no Cadastro Único (Cadúnico), a fim de garantir condições dignas de moradia, nas seguintes situações:

I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade; e

II – recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade.

**§1º** Para os efeitos do disposto neste artigo, consideram-se emergência ou calamidade os incêndios, os desabamentos, os alagamentos, os deslizamentos, os vendavais, a queda de granizo e outros fenômenos que causem danos a habitações.

**§ 2º**  Para a concessão do repasse, deverá ser preenchido cadastro socioeconômico e emitido o laudo social, com parecer da autoridade competente.

**§ 3º** Fica vedado o repasse de materiais para famílias residentes em área de preservação ambiental.

**Art. 3º**  Os materiais repassados pelo Programa criado por esta Lei deverão ser utilizados no endereço ao qual foram destinados em até 90 (noventa) dias, contados de sua entrega.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, os donatários serão notificados para que apresentem justificativa à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de apreensão e recolhimento dos materiais.

**Art. 4º**  O Banco de Materiais de Construção reserva-se o direito de selecionar os materiais a ele destinados, abstendo-se de receber entulhos ou materiais não passíveis de utilização.

**Art. 5º**  Fica o Executivo Municipal autorizado, desde que se responsabilize pela fiscalização e pelo controle, a celebrar convênios com órgãos e entidades que aderirem ao Programa criado por esta Lei, inclusive para o gerenciamento das ações do Banco, condicionados à prestação de contas das partes conveniadas.

**Art. 6º**  Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/JM